OFÍCIO GP Nº. 040/2024

Itaguaí, 10 de abril de 2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

VETO 001/2024

Ao Projeto de Lei nº. 008/2024

Comunico a Vossas Excelências que, em conformidade com o disposto no art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei em questão, que dispõe sobre a disponibilidade do carnê de IPTU em Braile para os contribuintes com deficiência visual, vez que inconstitucional, por vício formal de iniciativa, visto que a matéria tratada no referido Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo, além de trazer aumento dos gastos não previstos na Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

RECEBIDO
11 / 04 / 24

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei nº. 008/2024 dispõe sobre a disponibilidade do carnê de IPTU em Braile para os contribuintes com deficiência visual, de modo que há vício formal de iniciativa, visto que a matéria tratada no referido Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo.

Ao Prefeito cabe organizar e executar todos os atos de administração municipal, notadamente os serviços públicos. Tal matéria insere-se na hipótese do art. 145, II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e art. 107, VII e XXV, da Lei Orgânica do Município. O art. 112, § 1º, *d*, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro estabelece que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de Projetos de Lei que

visam reestruturar ou criar novas atribuições para cargos ou Órgãos públicos do Poder Executivo.

Nesse caso, como se trata de uma norma de repetição obrigatória, devem todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro obedecerem a esta regra procedimental. Desta forma, vislumbra-se claramente que o Projeto de Lei nº. 008/2024, cria novas atribuições para o Poder Executivo municipal, violando flagrantemente o princípio da separação dos poderes, uma vez que o Poder Legislativo extrapola a sua competência e atinge significativamente a estrutura funcional do Poder Executivo.

Padece, portanto, de inconstitucionalidade formal o Projeto de Lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a Órgãos públicos matérias afetas ao Chefe do Poder Executivo. Além disso, cabe ao Prefeito organizar e executar todos os atos de administração municipal, notadamente, os serviços públicos.

Desta forma, o Poder Legislativo usurpou suas atribuições, afrontando o princípio da separação e independência dos poderes previsto no art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Por oportuno, registre-se que a pretensão de disponibilizar o carnê de IPTU em Braile geraria inegável aumento de despesa para os cofres públicos, configurando aumento de despesa obrigatória de caráter continuado para a municipalidade. Assim, em observância ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, seria necessário instruir o presente Projeto de Lei com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16, I c/c art. 17, § 1º, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo que tal estimativa deveria ser acompanhada das premissas e metodologia dos cálculos utilizados. Devendo-se, igualmente, demonstrar a origem dos recursos para o custeio desta nova despesa.

Pelo exposto, opino pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 008/2024, uma vez que dispõe acerca de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, pelas razões e fundamentos acima expostos. Evidenciado está, portanto, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, porque o processo de formação de leis só pode ser deflagrado pelo

ente revestido de competência específica, cuja iniciativa exclusiva em determinadas matérias, como dito, está prevista constitucionalmente.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto em causa, ao qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Itaguaí.

Cordialmente,

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal